

LEI N.º 2.895, DE 2 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o pagamento de *jeton* por reuniões realizadas pelos pregoeiros, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de *jeton* para pregoeiros, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se *jeton* como sendo o valor financeiro pago a servidores investidos nas atividades especiais de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei e que possui natureza indenizatória em decorrência do ônus imposto ao servidor para o desempenho da referida atividade.

Art. 3º Ficam fixados os seguintes valores a título de *jeton*:

I – pregoeiros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião; e

II – membros das equipes de apoio e da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião.

§ 1º Os valores percebidos a título de *jeton* não integram a remuneração dos servidores beneficiados para nenhum efeito e, em razão de sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Sem prejuízo ao bom andamento das atividades de que trata esta Lei, o *jeton* será atribuído a, no máximo, 5 (cinco) reuniões a cada mês.

§ 3º Nenhum servidor poderá receber o *jeton* pelo exercício cumulativo e/ou concomitante das funções de pregoeiro, membros das equipes de apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo indicar por qual atividade receberá a indenização.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.895, de 2/1/2014)

§ 4º Somente poderão receber o *jeton* de que tratam os incisos I e II deste artigo os servidores que tiverem sido submetidos a curso de capacitação, tendo obtido o imprescindível certificado para o desempenho da atividade.

Art. 4º Os valores estabelecidos no artigo 3º desta Lei serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, a partir do exercício financeiro de 2015, nos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Os recursos destinados a atender as despesas resultantes desta Lei encontram-se previstos no orçamento fiscal do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de janeiro de 2014; 70º da Instalação do Município.

HERMES MARTINS SOUTO
Prefeito Municipal em Exercício